



RELATÓRIO

PROCESSO: 60800.229471/2011-75

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata-se o presente processo da proposta de Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 135 (RBAC 135), intitulado “REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES COMPLEMENTARES E POR DEMANDA”.

Os autos demonstram que o compêndio de revisão foi gerado a partir de um conjunto de iniciativas paralelas que versavam sobre diferentes requisitos do regulamento RBAC-135, cuja emenda original foi publicada em 2010. Dentre as referidas iniciativas cabe mencionar:

1. O memorando de 25 de outubro de 2011 enviado pela SAR à GPNO, gerência de normas da então SSO, hoje SPO, no qual se questionava a interpretação do requisito 135.180 quanto à necessidade de se determinar a instalação de sistema de alerta de colisão (TCAS II tipo 7 ou superior) para aeronaves de menos de 19 assentos e mais de 5700kg de peso máximo de decolagem (MTOW). Do questionamento resultou uma discussão entre as áreas sobre a necessidade de revisão do requisito em pauta.
2. A nota técnica nº006 de 2012 da SSO que apresentou uma proposta de revisão dos requisitos 135.145 e 135.244, bem como a inclusão do requisito 135.353 que tratam respectivamente de certificação inicial de empresas, inclusão de novos tipos de aeronaves nas especificações operativas e formação de piloto em comando (PIC).
3. Outras duas notas técnicas (nº 12 e nº 13), apresentadas pela SSO em 10 de agosto de 2012, que propunham alteração do parágrafo 135 63(a)(3) que trata de guarda de registros operacionais, e ainda recomendava correções e melhorias no texto do RBAC 135, as quais, segundo o próprio texto, não impunham aos operadores custos adicionais para cumprimento do regulamento.

Em 28 de agosto de 2012 foi então encaminhado despacho do Superintendente de Segurança Operacional com proposta de alterações do RBAC 135 para serem incluídas na EMD-001 desse regulamento seguido por contribuição da SAR conforme nota técnica 59 de 2012. Porém, não houve naquele momento revisão completa do regulamento em função das iniciativas citadas. A resolução nº-262 de 29 de janeiro de 2013 aprovou a emenda 01 ao RBAC 135 que alterou apenas a seção 135.127 que trata de proibição de fumar a bordo e avisos de “não fume”.

A discussão acerca dos requisitos do RBAC-135 continuou com a apresentação de sugestões de melhoria por parte da GPNO mediante nota técnica 35 de 24 de junho de 2013, e a resolução nº-227 de 8 de julho de 2013 aprovou a Emenda 02 ao RBAC-135 que incluiu a seção 135.176 e alterou a seção 135.177, as quais versam respectivamente sobre “conjunto de primeiros socorros” e “equipamentos de emergência para aeronaves com mais de 19 assentos”. Houve ainda uma manifestação da ABTAer – Associação Brasileira das Empresas de Taxi Aéreo solicitando a revisão da seção 135.243 que trata de treinamento de tripulação para operação por instrumentos (IFR), a qual foi analisada na nota técnica nº-40 de 2013.

Com base nas contribuições acumuladas até este ponto, e em vistas do parecer da Procuradoria Federal nº-538/2013, a Resolução 304 de 18 de fevereiro de 2014 aprovou a Emenda 03 ao RBAC-135 que se encontra vigente.

Já na sequência da aprovação da terceira emenda, a SPO emitiu em março de 2014 a nota técnica nº-01/2014 propondo alterações à seção 135.179 que trata de operação com equipamentos inoperantes. Além disso, em maio do mesmo ano emitiu a nota técnica 8/2014/GTAP contendo análise da contribuição da ABTAer sobre práticas procedimentais da SPO oriunda de um workshop realizado em 17/03/2014 com operadores aéreos, associações e sindicatos, onde foi discutida a proposta de emenda do RBAC 135. Nada mais se adicionou ao processo no ano de 2014. A continuidade do processo se deu em 13 de Janeiro de 2015 quando a SAR encaminhou despacho à SPO contendo nova proposta de alteração da seção 135.180 que trata do sistema de alerta de colisão (TCAS).

Em março de 2015 a GNOS/SPO encaminhou a nota técnica 12/2015 com uma proposta de alteração do RBAC-135 para inclusão dos requisitos relativos ao Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO. No mês seguinte a mesma gerência encaminhou à Superintendência a nota técnica 15/2015 contendo a primeira versão integral da proposta de Emenda nº 04 do RBAC-135. O documento analisa as observações da Procuradoria Federal emitidas no parecer de nº 538/2013; e propõe correções adicionais no texto. Já em 22 de dezembro daquele ano, a GNOS emitiu a nota técnica nº-81 em complementação à proposta anterior, contendo em seu anexo 1 nova minuta da emenda 04 do RBAC-135.

A proposta consolidada na nota técnica nº 81 da GNOS/SPO foi então encaminhada pela Superintendência à Diretoria em 28 de janeiro de 2016 para instauração de audiência pública. Contudo, a Diretoria responsável solicitou que a área técnica remetesse os autos para nova análise da Procuradoria Federal em função das recomendações contidas no parecer 538 de 2013. A área técnica argumentou, porém, que o material seria encaminhado após a audiência pública conforme procedimento corrente.

O processo foi acrescido de pedido de vista do Diretor Cláudio Passos que formulou questionamentos à área técnica respondidos na nota técnica 14/2016/GTNO de 17 de março de 2016. Na sequência o processo foi levado à deliberação da Diretoria Colegiada que decidiu, na REDIR de 18/03/2016, pela instauração da audiência pública com base na minuta apresentada pela SPO na nota técnica nº 81 da GNOS/SPO, tendo sido o prazo de audiência estendido a pedido da ABTAer para que se colhessem todas as contribuições do setor regulado. Nesse período houve ainda, em contribuição ao processo, inclusão da nota técnica nº 23 da GTPO-SP datada de 20 de abril de 2016, com comentários sobre a minuta em consulta.

Em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos, as contribuições encaminhadas foram analisadas pela SPO conforme registra a nota técnica nº-11 de 30/09/2016 SEI(0056432). Em função dessas contribuições foram realizadas diversas alterações na proposta inicial, a qual foi finalmente encaminhada pelo Superintendente à Procuradoria Federal junto à ANAC. A procuradoria, por sua vez, emitiu em 14/11/2016 o parecer nº 434/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU SEI(0179509) opinando pela possibilidade do ato proposto e oferecendo recomendações que foram analisadas pela GNOS na nota técnica 1 de 2017 SEI(0309556) resultando em novas alterações do texto da minuta. Por fim, no despacho GTNO/GNOS de 26/09/2017 foram ainda sugeridos ajustes em relação ao texto proposto consolidados na minuta SEI(1095781) aprovada pela GNOS e pelo SPO.

Em despacho datado de 28 de setembro de 2017 a SPO encaminhada à Diretoria nova versão até então consolidada da minuta de regulamento SEI(1095781) que, conforme informado, alterou pontualmente parte do texto no sentido de atender à uma recomendação remanescente do parecer Nº-434 da Procuradoria Federal.

Após análise inicial dos autos pela Diretoria, foi encaminhada à área técnica em 27 de novembro de 2017 despacho SEI(1290687) contendo questionamentos acerca das alterações propostas ao RBAC-135, os quais foram analisados e respondidos pela SPO na nota técnica nº 181 SEI(1298997) de 14/12/2017. Posteriormente, por solicitação da SPO, a GTNO acrescentou ainda uma modificação adicional nas minutas a respeito da possibilidade de treinamento de tripulação por fabricante de aeronaves conforme justificado no despacho SEI(1427673) apensado ao processo na data de 15/01/2018, mesma data em que os autos do processo retornaram à Diretoria.

Frente às respostas encaminhadas e inclusão das novas alterações, novo despacho SEI(1647150) foi encaminhado pela Diretoria à SPO em 23/03/2018 solicitando complementação dos autos. Em resposta, a área técnica incluiu no processo em 06/06/2018 a nota técnica nº-89 SEI(1889198) junto a uma nova minuta atualizadas da proposta de emenda 04 ao RBAC-135.

Por fim, em 06 de junho de 2018, o Superintendente de Padrões Operacionais, submete a proposta consolidada de emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-135 à

deliberação do colegiado.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/07/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1432642** e o código CRC **72E60AE9**.

SEI nº 1432642